



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

DECRETO:

COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE TUTELA
CONTRA ABUSOS SEXUAIS A MENORES
E ADULTOS VULNERÁVEIS.

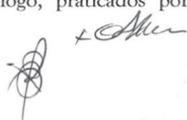
“Os crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e prejudicam a comunidade dos fiéis”. Por isso, é necessária “uma conversão contínua e profunda dos corações, acompanhada de ações concretas e eficazes que envolvam todos na Igreja”, para prevenir que esses casos, em todas as suas formas, não mais ocorram. É necessário, pois, que “se adotem, em nível universal, procedimentos para prevenir e evitar esses crimes que atraíam a confiança dos fiéis” (cf. Papa Francisco, Carta Apostólica em forma de *Motu Proprio* - *Vos estis lux mundi* [VELM], Proêmio).

O Papa Francisco, na nova publicação da Carta Apostólica em forma de *Motu Proprio* VELM, de 25 de março de 2023, determinou ulteriores regras para promover a tutela dos menores e das pessoas que habitualmente têm o uso imperfeito da razão, ou de adultos vulneráveis, contra delitos sexuais cometidos por clérigos, membros de Institutos de Vida Consagrada (IVC), de Sociedades de Vida Apostólica (SVA) e por moderadores de Associações Internacionais de Fiéis reconhecidas ou erigidas pela Sé Apostólica, e para prevenir o abuso de autoridade, para cometer delitos contra o sexto mandamento da Lei de Deus, dos mesmos sujeitos acima mencionados.

Os objetivos das disposições do *Motu Proprio* VELM são:

- a) facilitar às pessoas que, cientes de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo, queiram informar às Autoridades da Igreja;
- b) assegurar que as informações recebidas sejam convenientemente averiguadas;
- c) que sejam tomadas as medidas necessárias, nos tempos previstos pelo *Motu Proprio* VELM (cf. art. 14 §1º), para evitar o silêncio e/ou a ocultação desses crimes.

Portanto, a Arquidiocese de São Paulo, em comunhão com a Cátedra de São Pedro e o Colégio Episcopal, acolhe as determinações do Romano Pontífice e, COM O PRESENTE DECRETO, confirma e atualiza, em conformidade com o *Motu Proprio* VELM de 25 de março de 2023, a instituição da Comissão Arquidiocesana para a Aplicação do *Motu Proprio* “*Vos estis lux mundi*”, sobre abusos sexuais e outros delitos contra o 6º mandamento do Decálogo, praticados por clérigos,





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

membros de IVC e SVA, e moderadores das associações internacionais de fiéis reconhecidas ou erigidas pela Sé Apostólica (cf. VELM Art. 1º §1).

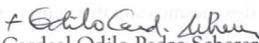
A Comissão fica instituída por tempo indeterminado, enquanto não mandar diversamente a Autoridade competente e passa a ser chamada COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE TUTELA CONTRA ABUSOS SEXUAIS A MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS.

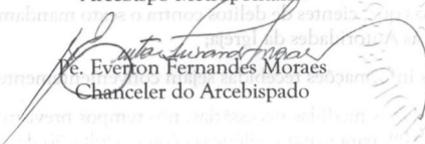
Mediante este DECRETO também fica aprovado o Regulamento da Comissão, revisado e atualizado, à luz do *Motu Proprio* VELM, de 25 de março de 2023, onde se estabelecem as competências da Comissão, sua coordenação, a nomeação dos seus membros e as qualificações profissionais desses.

Este Decreto da Comissão Arquidiocesana de Tutela contra Abusos sexuais a menores e Adultos vulneráveis e o Regulamento da Comissão entram em vigor, revogadas quaisquer disposições em contrário, no dia 27 de setembro de 2023, memória litúrgica de São Vicente de Paulo, Presbítero.

Registre-se em três vias originais; publique-se e encaminhe-se à Santa Sé uma via original deste Decreto, do Regulamento da Comissão e da relação dos membros da Comissão (cf. art. 2º, §1º da VELM).

Dado e passado na Cúria metropolitana de São Paulo, no dia 23 de setembro de 2023, memória litúrgica da São Pio de Pietrelcina, Presbítero.


Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo Metropolitano


Fr. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado



Prot.: 1344/23



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

REGULAMENTO
COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE TUTELA
CONTRA ABUSOS SEXUAIS A MENORES
E ADULTOS VULNERÁVEIS

TÍTULO 1º:
DO ARCEBISPO METROPOLITANO

Art. 1º: Compete ao Arcebispo Metropolitano:

- a) Instituir a Comissão Arquidiocesana de Tutela contra Abusos Sexuais A Menores e Adultos vulneráveis (doravante, citada apenas como Comissão) e aprovar o Regulamento da Comissão, em conformidade com o *Motu Proprio* “*Vos estis lux mundi*” (VELM) do Papa Francisco, de 25 de março de 2023, sobre abusos sexuais e outros delitos contra o 6º mandamento do Decálogo praticados por clérigos, membros de IVC, SVA e de moderadores das associações internacionais de fiéis reconhecidas ou erigidas pela Sé Apostólica (cf. VELM Art. 1º §1);
- b) promover a tutela dos menores e dos adultos vulneráveis contra o abuso de autoridade e a prática de delitos contra o 6º mandamento do Decálogo;
- c) Nomear o coordenador e os membros da Comissão;
- d) Exonerar e substituir o Coordenador e os membros da Comissão, mediante decisão fundamentada;
- e) Encaminhar imediatamente à Comissão denúncias recebidas sobre abusos sexuais de clérigos, de membros de Institutos de Vida Consagrada (IVC) e Sociedades de Vida Apostólica (SVA) e de moderadores das associações internacionais de fiéis reconhecidas ou erigidas pela Sé Apostólica, para a instauração dos procedimentos cabíveis;
- f) Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho da Comissão e do seu Coordenador;

+ 





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

- g) Uma vez recebidas as informações da Comissão, proceder em conformidade com a norma canônica e determinar a “*investigatio praevia*” nos casos e modos previstos pela norma da Igreja (cf. cân. 1717ss);
- h) Adotar e promover políticas de transparência, no respeito à privacidade e à reputação das pessoas;
- i) Prover o auxílio pastoral e psicológico às pessoas envolvidas, sempre que for necessário;
- j) Nomear livremente Assessores para a Comissão;
- k) Zelar para que as determinações do *Motu Próprio* VELM sejam cumpridas.

TÍTULO 2º:
DA COMISSÃO

Art. 2º: Compete à Comissão:

- a) Zelar pela aplicação dos protocolos e medidas de prevenção contra abusos sexuais de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade e de abuso de autoridade para a prática de delitos contra o 6º mandamento do Decálogo, especialmente do relativo *VADEMECUM* da CNBB e de outros protocolos existentes em âmbito arquidiocesano e supra diocesano;
- b) Acompanhar os desenvolvimentos na legislação civil e canônica e apresentar ao Arcebispo propostas para sua aplicação;
- c) Receber denúncias e informações, conforme Protocolo estabelecido por este Regulamento, sobre eventuais delitos contra o sexto mandamento do Decálogo previstos no artigo 1º, §1º a) e b) do *Motu Proprio* VELM;
- d) Discernir sobre cada caso, oferecer ao Arcebispo o parecer escrito sobre os fatos denunciados e relatados;
- e) Estudar e sugerir ao Arcebispo medidas de acolhimento, acompanhamento pastoral e ajuda pertinente às vítimas;
- f) Assistir o Coordenador da Comissão no discernimento sobre os encaminhamentos a serem dados após a recepção de denúncias;
- g) Organizar e custodiar, de maneira conveniente, os documentos recolhidos e produzidos no exercício das competências da Comissão.

+ Admce



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

TÍTULO 3º:
DOS MEMBROS E DO COORDENADOR

Art. 3º: A Comissão será composta por, ao menos, 8 (oito) membros. Entre eles, haja clérigos, religiosos e leigos, peritos em Direito Canônico, Direito Civil e Penal, Psicologia, Assistência Social e Pastoral. Todos os membros da Comissão têm mandato por tempo indeterminado, “*ad nutum Episcopi*”;

Art 4º: Cabe aos membros da Comissão exercer suas competências em conformidade com as normas da Igreja, especialmente do *Motu Proprio VELM* e com este Regulamento;

Art 5º: Os membros da Comissão devem tutelar a imagem e a esfera privada das pessoas envolvidas nas denúncias, bem como a confidencialidade dos dados pessoais delas (cf. *VELM* art. 5º §2º);

Art. 6º: Compete ao Coordenador:

- a) Organizar os trabalhos da Comissão;
- b) Receber pessoalmente, ou por meio de um dos membros da Comissão, as denúncias sobre eventuais delitos previstos pelo *VELM* (cf. art. 1º e art. 3º §§ 4º-5º);
- c) Reunir-se oportunamente com todos os membros da Comissão para avaliar as denúncias recebidas;
- d) Zelar pela realização das funções da Comissão, estabelecidas pelo art.2º do presente Regulamento;
- e) Informar o Arcebispo sobre as denúncias recebidas e sobre as atividades da Comissão;
- f) Informar, oportunamente, a suposta vítima, ou seu responsável, sobre os encaminhamentos feitos;
- g) Propor medidas para acompanhar e ajudar as eventuais vítimas.

TÍTULO 4º:
DAS DENÚNCIAS E SUA APURAÇÃO

Art. 7º: O Coordenador da Comissão é o encarregado de receber as denúncias e informações sobre eventuais delitos contra o sexto mandamento do Decálogo previstos no artigo 1º, §1º a) e b) do *Motu Proprio VELM*;

+Edme



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

Art. 8º: As denúncias podem ser apresentadas pela própria suposta vítima, se for maior de idade, ou por outra pessoa adulta e informada. Se a pessoa denunciante for menor de idade ou quem habitualmente tem uso imperfeito da razão ou um adulto vulnerável, deve estar acompanhada por um dos pais, ou por seu tutor legal;

Art. 9º: As denúncias podem ser apresentadas num dos três modos seguintes:

a) de modo presencial, sempre no expediente matinal, no seguinte endereço: Rua Xavier de Almeida, 818 (Ipiranga). As denúncias presenciais devem ser agendadas previamente pelo e-mail - tutela.arquisp@gmail.com. As denúncias presenciais serão acolhidas sempre por duas pessoas ligadas à Comissão.

b) pelo e-mail: tutela.arquisp@gmail.com;

c) por carta registrada, enviada para: COMISSÃO DE TUTELA-SP, Rua Xavier de Almeida, 818 (Ipiranga), CEP 04211-001 - SÃO PAULO, SP.

Art. 10º: Os denunciantes e informantes devem fornecer, de forma detalhada, elementos sobre o caso (cf. art. 3º, §4º do VELM), que ajudem a Comissão a avaliar bem a denúncia (nome legível do denunciante, seus contatos por e-mail, telefone e correio; nomes dos envolvidos, data do acontecido, lugar, circunstâncias, eventual material documental como fotos ou gravações, nomes e contatos de testemunhas etc.);

Art. 11: O Coordenador da Comissão acusa o recebimento da denúncia e informa o Arcebispo nos tempos previstos (cf. VELM Art. 3º, §1º);

Art. 12: Denúncias anônimas só poderão ser consideradas se tiverem elementos objetivamente verificáveis (cf. Art.10 deste Regulamento e o *Vademecum* sobre procedimentos para enfrentar casos de abuso de menores 05 julho de 2020).

Art. 13: Os denunciantes, as eventuais vítimas e/ou seus representantes devem ser orientados sobre o seu direito de apresentar denúncia também às Autoridades civis competentes, nos termos da legislação civil (VELM Art. 4º, §3º).

+



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

**TÍTULO 5º:
DOS CLÉRIGOS EM GERAL E MEMBROS DE IVC E SVA**

Art. 14: É dever moral de todos os clérigos, salvaguardado o sigilo sacramental, bem como dos membros de Institutos de Vida Consagrada (IVC) e Sociedades de Vida Apostólica (SVA) e dos moderadores das Associações internacionais de fiéis reconhecidas ou erigidas pela Sé Apostólica, ao terem conhecimento de algum abuso sexual contra menor, e/ou adulto vulnerável, cometido por um clérigo, membro de IVC e de SVA ou por moderadores membros das Associações internacionais de fiéis reconhecidas ou erigidas pela Sé Apostólica:

- a) Acolher com caridade e escutar as vítimas e seus familiares, que apresentarem uma denúncia de abuso sexual contra menores e/ou contra pessoas em situação de vulnerabilidade;
- b) Registrar, por escrito, as denúncias recebidas e as medidas preliminares tomadas em relação ao caso;
- c) Encaminhar sem demora a denúncia, observados os artigos 8º a 10º deste Regulamento, ao respectivo Ordinário, ou a esta Comissão, ou ainda ao Arcebispo de São Paulo, mesmo que os fatos tenham envolvido:
 - 1º - um clérigo não incardinado na arquidiocese de São Paulo, mas residente nela;
 - 2º - um clérigo incardinado em São Paulo, mas estando fora do território desta;
 - 3º - um membro de IVC ou de SVA, para que o respectivo Ordinário seja notificado;
 - 4º - um moderador ou um membro de alguma Associação internacional de fiéis reconhecida ou erigida pela Sé Apostólica, que desempenha a sua missão na arquidiocese de São Paulo.
- d) Prover, sob a orientação do Arcebispo, ou do Ordinário próprio, a assistência pastoral, espiritual e psicológica à eventual vítima e a outros, necessitados dessa providência (cf. VELM art. 5º §1º).

**TÍTULO 6º:
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15: A recusa ou a omissão na observância das normas ou na execução do estabelecido neste Regulamento serão passíveis de sanções canônicas.

+E. Meira



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

Art. 16. O contato com a suposta vítima e seus familiares deve ser feito pelos membros da Comissão mediante indicação do Coordenador e/ou por outra pessoa designada pelo Arcebispo;

Art. 17. No que se refere aos prazos, observem-se as disposições atuais do Código de Direito Canônico e da legislação especial do VELM;

Art. 18. Quaisquer omissões neste Regulamento serão dirimidas pelo Arcebispo Metropolitano, ouvida a Comissão.

São Paulo, 23 de setembro de 2023

+ Odilo Pedro Scherer
Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo



Pe. Everton Fernandes Moraes
Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispo

Prot.: 1345/23